



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA

Mensagem

PROJETO DE LEI nº 47/2017

A Sua Excelência, o Senhor

José Arôdo dos Santos

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Senhor Presidente e Demais Vereadores,

Encaminho à apreciação e aprovação desse Egrégio Poder Legislativo o incluso Projeto de Lei nº 47/2017, em anexo, que **“Dá nova redação ao parágrafo 1º do art. 1º da Lei 125, de 11 de junho de 2014, que trata da Requisição de Pequeno Valor, atendendo ao disposto nos §§3º e 4º do art. 100 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 62/2009; e dá outras providências.**

O Projeto de Lei que ora encaminho, objetiva, especificamente, a redução do limite de RPV de 8,5 (oito e meio) salários mínimos para o valor do maior benefício do regime da previdência social, justificamos:

O regular procedimento para o pagamento das requisições de pequeno valor devidas pelo Município, deve estar de acordo com o artigo 100, § 4º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 62/2009. Nos termos do referido dispositivo constitucional, “poderão ser fixados, por leis próprias, valores distintos às entidades de direito público, segundo as diferentes capacidades econômicas, sendo o mínimo igual ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social”. Assim, cabem às entidades de direito público, de acordo com a sua realidade financeira, definir o valor para pagamento das requisições de pequeno valor, observado o mínimo constitucional, ou seja, o valor do maior benefício do regime geral de previdência, que atualmente corresponde a R\$ 5.189,82.

A Lei municipal nº. 125, de 11 de junho de 2014, regulamentou as obrigações de pequeno valor, delimitando em 8,5 (oito e meio) salários mínimos o pagamento para as requisições de valor reduzido, ou seja o atual limite do RPV é de R\$ 7.964,50, os quais deveriam ser pagos de acordo com a disponibilidade financeira e nos termos regulamentados pela Constituição Federal.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA

No entanto, dado o exorbitante número de processos judiciais herdados de pendências nas gestões anteriores, houve um crescente número de pagamento das RPVs, onerando demasiadamente os cofres públicos.

Esse número excessivo de pagamento das RPVs tem causado grandes transtornos aos cofres públicos do município, chegando a comprometer o pagamento dos salários dos servidores. Como se vê, observa-se franca elevação no volume de pagamento de RPVs, com dispêndio de R\$ 724.541,13 (setecentos e vinte e quatro mil quinhentos e quarenta e um reais e treze centavos), em 2016 e de R\$ 349.461,63 (trezentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e sessenta e um reais e sessenta e três centavos), no ano em curso, o que se revela incompatível com a realidade econômica. Ante o atual cenário econômico vivenciado no Brasil, é que tal limite deve ser restabelecido, sob pena de debilitar as obrigações e cofres do Município de Divina Pastora.

Diante desse contexto, clara a impossibilidade material de o Município de Divina Pastora continuar arcando com o elevado nível, atualmente praticado, de pagamento decorrente de demandas judiciais.

Há, neste sentido, que se observar o efeito multiplicador dos sequestros indiscriminado de verbas públicas, inclusive mediante o sistema Bacenjud, provocando transtornos à Administração Pública e graves riscos de lesão à economia pública no Município, na medida em que atinge recursos que não estão incluídos no orçamento para a quitação de requisições de pequeno valor.

A redução do limite para pagamento das RPVs já tem sido adotada por quase todos os municípios do nosso Estado, inclusive em todos os valores têm por base o maior benefício do Regime Geral da Previdência Social, tais como Maruim, N. Sra. Do Socorro, Estância, dentre tantos outros, documento acostado.

O novo limite ora sugerido também tem como escopo adequar as finanças municipais à LDO, à LOA e a Lei Complementar nº. 101/2000, de modo que haja um equilíbrio financeiro ante a atual situação econômica vivenciada em nosso país.

Contando, então, com o bom entendimento desta Casa Legislativa, solicitamos e aguardamos a aprovação do presente projeto legislativo.

Atenciosamente,

Sylvio Mauricio Mendonça Cardoso
Prefeito Municipal de Divina Pastora



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 47 /2017

De 06 de abril de 2017.

“Dá nova redação ao parágrafo 1º do art. 1º da Lei 125, de 11 de junho de 2014, que trata da Requisição de Pequeno Valor, atendendo ao disposto nos §§3º e 4º do art. 100 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 62/2009; e dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O § 1º, do art. 1º da Lei Municipal nº 125, de 11 de junho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. [...]

Parágrafo Primeiro: *A Requisição de Pequeno Valor - RPV corresponderá ao maior benefício do Regime Geral da Previdência Social- RGPS, que atualmente corresponde ao valor de R\$ 5.189,82 (cinco mil, cento e oitenta e nove reais e oitenta e dois centavos).*

Art. 2º - Os demais dispositivos constantes na Lei municipal de nº 125/2014, permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Divina Pastora/SE, em 06 de Abril de 2017.

Sylvio Maurício Mendonça Cardoso
Prefeito Municipal